autuado por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa em 01/02/2022 15:33:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1644/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 404/2021, de autoria das nobres Vereadoras Erika Hilton, Luana Alves e Silvia da Bancada Feminista, e nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli, Senival Moura, Eduardo Matarazzo Suplicy e Alfredinho, que "*institui a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável e dá outras providências".*

Desenvolvida em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, a campanha, nos termos da propositura, apresenta os seguintes objetivos: estimular a geração de emprego e renda; fomentar a formação de cooperativas de trabalho; resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho; promover a educação ambiental; e propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

A iniciativa prevê ainda as seguintes ações no âmbito da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável: apoio à formação de cooperativas de trabalho visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas; estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho; e fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Segundo a justificativa do projeto, "*é importante que a cidade de São Paulo estabeleça a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, principalmente para garantir a cidadania dos catadores num contexto que os marginaliza - ao trabalhar com aquilo que é rejeitado socialmente, o lixo -, bem como diante do cenário atual de crise econômica e social desencadeada pela pandemia da Covid-19*".

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Matéria PAR 1644/2021. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 01/02/2022 e juntado ao PL 404/2021 por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348690.

autuado por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa em 01/02/2022 15:33:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao mérito, a proposição corrobora as ações previstas no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituídas pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como se articula com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

No que concerne à norma urbanística, o Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 estabelece, no inciso VII do art. 221, como uma das diretrizes do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: "promover a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável". O plano indica, ainda, as seguintes ações prioritárias do Sistema consoante os incisos IX e X do art. 223:

> *IX – expandir as ações de inclusão social, gerar oportunidades de trabalho e obtenção de rendas, incentivar as cooperativas no campo da economia solidária e apoiar os catadores isolados de materiais reaproveitáveis e recicláveis;*
>
> *X – definir estratégia para formalização contratual do trabalho das cooperativas e associações de catadores, para sustentação econômica do seu processo de inclusão social e dos custos da logística reversa de embalagens;*

Observa-se, portanto, que a iniciativa propõe ações voltadas à promoção da inclusão dos catadores de material reciclável em consonância com a legislação pertinente. Desse modo, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,** reconhecendo a importância da iniciativa em apreço, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, tendo em vista os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos que poderão dela advir à cadeia produtiva com sustentabilidade, também consigna seu voto **favorável ao projeto**.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** entende que a iniciativa é meritória, notadamente sob o aspecto da geração de trabalho e renda, contribuindo para a inclusão social de parcela vulnerável da população, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Matéria PAR 1644/2021. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 01/02/2022 e juntado ao PL 404/2021 por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348690.

autuado por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa em 01/02/2022 15:33:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 404/2021

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1644/2021. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 01/02/2022 e juntado ao PL 404/2021 por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348690.